

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO E A EMPRESA ALINE MARIA DOS SANTOS SILVA 12092214624, VISANDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO - MG, CNPJ Nº 17.947.649.0001-17, com sede à Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Fabio Soares Guimarães, brasileiro, casado, Produtor Rural, domiciliado e residente na Rua João Archete, nº 68, Silveira Carvalho, Barão do Monte Alto-MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.624.445, expedida pela SSP/MG e do CPF: 773.241.376-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa ALINE MARIA DOS SANTOS SILVA 12092214624, inscrita no CNPJ do MF sob nº 43.463.692/0001-17 com sede à Rua Leonor Marcos, nº 358, Bairro Fazendinha, na cidade de Barão do Monte Alto - MG, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup>. ALINE MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, empresária, solteira, domiciliada e residente na Rua Leonor Marcos, nº 358, Bairro Fazendinha, na cidade de Barão do Monte Alto - MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.241.161, expedida pela – PC/MG e do CPF nº 120.922.146-24, adjudicatária do Pregão Presencial nº 027/2022, doravante denominada CONTRATADA, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 035/14, bem como as condições que constam do Pregão Presencial nº 027/2022, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este Instrumento, que regerá mediante cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a) O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresas para fornecimento parcelado de refeições, concomitante Pregão Presencial nº 027/2022.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Fabricação	VI. Unit.	Vl. Total
01	1.600	UNID	Refeição tipo selv-service com			
			no mínimo: arroz, feijão, salada			
			crua com no mínimo três tipos			
			de verduras e legumes, salada	ALINE		
			cozida, guarnição com 02	MARIA	14,50	23.200,00

## Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

		V	qualidade.  ALOR GLOBAL	MARIA	(quar	20.000,00 13.200,00 enta e três duzentos
02	1.600	UNID	componentes carne bovina, suína, peixe ou frango.  Marmitex, com arroz, feijão, dois tipos de carnes, legumes e salada fria (a salada fria deve ser servida em recipiente de alumínio separado) talher de plástico e guardanapo de papel. O tamanho do marmitex deverá ser nº8 e ter produtos de boa	ALINE		

- a) Utilizarão o preço registrado as seguintes unidades:
- ✓ Secretaria Municipal de Administração
- ✓ Secretaria Municipal de Educação
- ✓ Secretaria Municipal de Obras Interior
- ✓ Fundo Municipal de Saúde
- ✓ Fundo Municipal de Turismo

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

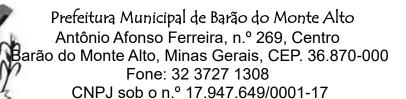
a) A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, iniciando-se em 29/07/2022 (a partir da data de homologação do certame), encerrando-se em 28/07/2023

# CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A detentora da Ata de Registro de Preços, deverá assinar a ATA na PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, no Departamento de Licitação, na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro, Barão do Monte Alto – MG, CEP: 36.870-000, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA SOLICITAÇÃO E ENTREGA

a) 10.1 - O fornecimento da refeição será parcelada, devendo ser entregue de acordo com o cronograma das secretarias e "Autorização de Fornecimento" a ser emitida pelo Setor de Compras.



- b) O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades das Secretarias requisitantes, mediante emissão de Autorização de Fornecimento do setor de compras, devendo as refeições serem entregues no local a ser indicado na Autorização de Fornecimento (dentro do perímetro urbano de Barão do Monte Alto).
- b.1) A Autorização de Fornecimento deverá ser emitida pelo Setor de Compras, observando-se sempre as regras estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços e nos demais regulamentos legais que regem a matéria.
- c) O Município se reserva no direito de rejeitar a refeição fornecida, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do Edital ou da proposta comercial, cabendo à licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- d) Cada Autorização de Fornecimento conterá, no mínimo:
  - d.1. Número da Autorização;
- d.2. Número da Ata registrada (ao qual vincula-se a presente Autorização de Fornecimento);
  - d.3. Indicação da área solicitante;
  - d.4. Indicação do nome da pessoa que receberá a refeição;
  - d.5. Quantidade da refeição;
  - d.6. Descrição da refeição;
  - d.7. Valor;
  - d.8. Local de entrega;
  - d.9. Do recebimento;
  - d.10. Dotação orçamentária;
  - d.11. Nº do prévio-empenho;
  - d.12. Local e data da autorização.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

- a) Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante contratada, que deverá atender as seguintes disposições:
- a.1. Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento, com planilhas de custos, tabela, além de outros que possam complementar o pedido;
- a.2. Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.
- b) A revisão do preço poderá ser efetivada por iniciativa da Administração Municipal ou do detentor do registro, uma vez comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.
- c) Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro arão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

deverá manter a diferença apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

- d) Os preços registrados deverão ser revistos trimestralmente mediante a atualização da tabela e análise de mercado, sendo publicados em órgão oficial do município.
- e) Caso haja a extinção da tabela referência ou ainda que a mesma não mais exista ou ainda ocorrência de fato superveniente e devidamente comprovado de que a utilização da tabela tornou-se impossível ou insuficiente para a avaliação dos preços registrados, poderá ser adotado o preço apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, ou, caso não exista tal número, dentre as existentes.
- f) Para o cumprimento da letra "e", o Depto. de Compras negociará diretamente com o detentor do registro, objetivando obter melhor preço sobre o preço "média aritmética", utilizando como parâmetro o percentual de desconto de mercado sobre a média.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo fornecimento à prazo, em até 30 (trinta) dias, a partir da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei.
- b) O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Barão do Monte Alto não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- c) Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- d) A cada pagamento efetuado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro arão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e Autorização de Fornecimento.

## CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

a) O CONTRATANTE indica o Sr. Romil Monteiro de Barros, residente e domiciliado nesta cidade de Barão do Monte Alto, como seu representante para acompanhamento e atualização do Registro de Preços, cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, entregar os produtos em desacordo com as especificações do edital, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- b) Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro arão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP. 36.870-000 Fone: 32 3727 1308 CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

- c) Advertência.
- d) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato ou fornecimento pela recusa no fornecimento, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará cancelamento da autorização.
- e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos no item 12, salvo por motivo de força maior reconhecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO.
- f) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- f.1) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.
- f.2) As aplicação de qualquer das penalidades previstas acima não isenta o licitante das demais penalidades legais previstas em lei, bem como, do amplo direito de devolução dos bens pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

a) As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta ATA, correrão à conta de dotação orçamentária, observada a respectiva unidade orçamentária, conforme especificado na Autorização de Fornecimento, a ser emitida pelo Depto. de Compras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

a) Esta ATA somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no quadro de avisos localizado no *Diário Oficial dos Municípios Mineiros*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

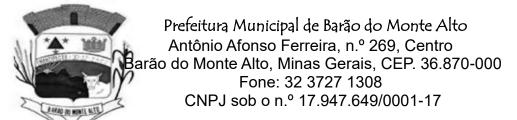
a) A inexecução total ou parcial desta ATA enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo primeiro -** No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo segundo -** Por interesse da Administração, a presente ATA poderá ser rescindida, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de



1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta ATA, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- a) Para dirimir qualquer questão oriunda da presente ATA, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- b) E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	FABIO SOARES GUIMARÃES
	PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
	ALINE MARIA DOS SANTOS SILVA
	REPRESENTANTE LEGAL
ECTEMINIIA	
ESTEMUNHAS	5:
-	
CPF:	